



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 1997 a 2000



LEI Nº 014/97

"Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências administrativas".

Eu, OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas por lei, etc.....

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, instrumento de adaptação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da Assistência Social.

ARTIGO 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I- Recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei de convênios no Setor;

-Segue folha 2-



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 1997 a 2000

- 2 -

- VI- Produto de Convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII- Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- VIII- Outras que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados no Banco do Brasil S.A em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal do Bem-Estar, sob orientação e controle do Conselho de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o Orçamento da Secretaria do Bem-Estar Social.

ARTIGO 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

- I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;
- III- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

-Segue folha 3-



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 1997 a 2000

- 3 -

- IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;
- VII- Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no artigo 22, § 1º da Lei Federal 8.742/93, cuja concessão e valores serão regulamentados pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;
- VIII- Outros financiamentos que o Município julgar necessário para o atendimento das peculiaridades locais.

ARTIGO 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIF. DA PREF. MUNIC. DE PLANALTO-SP, 07 DE FEVEREIRO DE 1.997